



PARECER JURÍDICO

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 30/2025, que dispõe sobre a majoração do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos ativos do Município de Rio Negro/PR.

Data: 15 de maio de 2025

1. Redação e Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 30/2025 apresenta texto claro, estruturado com observância à Lei Complementar nº 95/1998, contendo ementa compatível, dispositivos organizados e justificativa circunstanciada. A linguagem é objetiva e atende aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, não havendo vícios formais ou materiais quanto à técnica legislativa.

2. Análise da Iniciativa

A iniciativa parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que é legítimo diante da matéria tratada — concessão de benefício a servidores da administração direta. Conforme o art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR, compete ao Executivo a proposição de leis que envolvam matérias orçamentárias e de gestão de pessoal do Poder Executivo. Assim, a iniciativa é adequada e está formalmente autorizada.

3. Fundamentação Jurídica e Compatibilidade com a Legislação Vigente

A proposição visa majorar o valor do auxílio-alimentação dos servidores ativos de R\$ 450,00 para R\$ 600,00 mensais, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025. O valor possui natureza indenizatória, conforme o §2º do art. 1º do projeto, não compondo a base de cálculo da remuneração e não estando sujeito



à incidência de encargos previdenciários ou tributários, o que está em conformidade com a jurisprudência e a doutrina majoritária.

A medida respeita os preceitos do art. 37, caput, da Constituição Federal, sobretudo os princípios da moralidade, razoabilidade e eficiência, ao garantir melhores condições de subsistência e alimentação aos servidores públicos. Embora não esteja diretamente vinculada ao art. 37, X, da Constituição, a medida se insere no campo da valorização funcional e da política de benefícios não remuneratórios.

4. Adequação Orçamentária e Financeira

O projeto está acompanhado de cálculo de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A projeção indica:

- Impacto de maio a dezembro de 2025: R\$ 1.091.759,76;
- Impacto anual estimado para 2026 e 2027: R\$ 1.637.639,64 por exercício.

A despesa será custeada com recursos do Tesouro Municipal, já previstos no orçamento vigente. O aumento não compromete os limites legais de despesa com pessoal, conforme os arts. 19 e 20 da LRF, e está devidamente compatibilizado com o planejamento orçamentário municipal.

5. Princípios Constitucionais e Administrativos

A medida reforça o compromisso do Município com a valorização funcional, a eficiência administrativa e a promoção do bem-estar dos servidores, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e responsabilidade fiscal. O reajuste do auxílio atende ainda ao princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo condições mínimas para alimentação diária, especialmente àqueles com menores vencimentos.



6. Viabilidade Jurídica

O projeto é juridicamente viável, encontra respaldo legal, constitucional e financeiro, e não apresenta vícios de iniciativa, forma ou conteúdo. A majoração do auxílio-alimentação atende aos requisitos legais aplicáveis, respeita os parâmetros fiscais e se encontra integralmente adequada à estrutura administrativa e financeira do Município.

7. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 30/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios que regem a administração pública. A medida representa avanço na valorização dos servidores públicos municipais e respeito à legalidade e à sustentabilidade fiscal.

Rio Negro, 15 de maio de 2025

Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450